PROJETO DE LEI Nº51/2022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPIRA A FAZER O REPASSE DE AJUDA DE CUSTO PARA OS PROPRIETÁRIOS DE CARROS DE BOIS QUE PARTICIPAREM DO EVENTO 2º ENCONTRO DE CARREIROS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Tapira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a proceder ao repasse financeiro de fomento de até R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada proprietário de carro de boi que participar do evento anual "Encontro de Carreiros do Município de Tapira".

Parágrafo único. A realização do repasse previsto no caput fica condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural - COMPPAC.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura proceder à fiscalização quanto aos valores dispendidos como ajuste de custo previsto no art. 1º desta lei.

§1º. Somente serão beneficiados pela ajuda de custo, os proprietários que:

I – Tiverem cadastro na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II – Tiverem a presença certificada no evento;
III – Tenham veículo inventariado na referida secretaria.

Art. 3º. Fica autorizada a compra de vestuários do tipo "camisas" pela Prefeitura Municipal, por meio de processo licitatório instaurado nos moldes da Lei nº 8.666/1.993 e a conseguinte doação aos carreiros que forem participar do evento.

Art. 4º. Para fazer face às despesas desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer abertura de credito especial com a seguinte classificação orçamentaria: 026100 13 392 0076 3 3 90 30 00 00 e 026200 13 392 0076 3 3 90 36 00 00, das fichas 261 e 262.

Parágrafo único. Nos anos seguintes as despesas previstas nesta Lei, deverão observar as dotações relativas à manutenção das atividades culturais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 13 de Outubro de 2022.

Elizeu Daniel Lourenço
Presidente em exercício

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR: (5x0) cinco votos a zero
EM 13/10/22
PRESIDENTE